

**CARTA DE CONFORTO/CONTRATO DE
INDENIDADE CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS –
CEMIG E ANDREA MARQUES DE ALMEIDA**

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, sociedade de economia mista, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.155.730/0001-64, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 18º andar, Bairro Santo Agostinho, doravante denominada "Cemig" ou "Companhia", neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente, Reynaldo Passanezi Filho, CPF 056.264.178-50 e Vice-Presidente Jurídico, Sérgio Pessoa de Paula Castro, CPF 791.625.096-91;

GESTOR(A): Andrea Marques de Almeida, brasileira, em união estável, engenheira de produção, inscrito(a) no RG sob o nº 07.648.624-0/RJ e no CPF sob o nº 014.701.357-79, com domicílio à Avenida *****;

CONSIDERANDO que, conforme ata da reunião deliberativa do Conselho de Administração da Companhia, realizada em treze de novembro de 2024, o(a) GESTOR(A) acima indicado(a) foi eleito(a) administrador(a) da CEMIG, para o exercício do cargo/função de Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores, a partir de 02.12.2024;

CONSIDERANDO que, em decorrência da citada eleição, o(a) GESTOR(A) recebeu poderes para representar a Companhia em conformidade com o seu Estatuto Social e se comprometeu a exercer suas funções conforme as normas legais e estatutárias vigentes, além das deliberações colegiadas;

CONSIDERANDO que o exercício regular das funções do(a) GESTOR(A) envolve a assunção de responsabilidades que podem expô-lo(a) ao risco de vir a arcar pessoalmente com custos e despesas referentes a procedimentos arbitrais, administrativos e judiciais, inclusive de natureza investigatória, no Brasil e no exterior;

CONSIDERANDO que o art. 31, *caput* do Estatuto Social da Companhia assegura "*aos membros e ex-membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário, bem como aos Diretores não estatutários e aos ocupantes de demais cargos de liderança, a defesa em processos judiciais e administrativos, ativa e*

passivamente, durante ou após os respectivos mandatos ou períodos de gestão, por fatos ou atos relacionados com o exercício de suas funções próprias”;

CONSIDERANDO que o seguro de responsabilidade civil dos administradores e diretores (Seguro D&O) contratado pela Companhia tem cobertura limitada, conforme previsão da apólice, podendo não abranger todas as situações excepcionais de imputação de responsabilidade pessoal;

CONSIDERANDO que a Carta de Conforto/Contrato de Indenidade é um instrumento destinado a conferir respaldo institucional aos executivos que assumem responsabilidades em nome da Companhia, assegurando-lhes proteção quanto aos atos praticados no exercício regular de suas funções;

CONSIDERANDO que o referido instrumento possui natureza subsidiária e complementar ao Seguro D&O, tendo por objetivo resguardar o(a) GESTOR(A) quanto às despesas decorrentes de processos arbitrais, judiciais ou administrativos relacionados a atos regulares de gestão, conforme Parecer de Orientação CVM 38/2018, art. 28 do Decreto-Lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB), Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), Lei 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações) e Estatuto Social da Companhia;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 31 do Estatuto Social da Companhia prevê a emissão de *“Carta de Conforto abrangendo os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário, da Diretoria Executiva, bem como aos Diretores não estatutários e aos representantes indicados para os mesmos cargos em entidades controladas, coligadas ou participadas, ou em quaisquer outras organizações nas quais a Companhia detenha assento, para os atos praticados de boa-fé, observadas as disposições legais”;*

As Partes acima qualificadas decidem firmar a presente **CARTA DE CONFORTO/CONTRATO DE INDENIDADE**, doravante denominada “Carta/Contrato”, nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA 1 - OBJETO E FINALIDADE

1.1 A Companhia se compromete a assumir, subsidiariamente e em complemento ao Seguro D&O (seguro de responsabilidade civil dos administradores e diretores), responsabilidade única

e exclusiva sobre todos os valores, custos e despesas comprovadamente incorridos pelo(a) GESTOR(A) em virtude de reclamações, inquéritos, investigações ou processos administrativos, de controle, arbitrais ou judiciais, no Brasil ou no exterior, que busquem imputar-lhe responsabilidade por atos regulares de gestão praticados exclusivamente no exercício de suas funções como administrador(a) da Companhia, observados os procedimentos e condições ora estipulados.

1.1.1. Para fins deste instrumento, consideram-se atos regulares de gestão aqueles praticados de forma diligente, de boa-fé, com observância aos deveres fiduciários e ao estrito interesse social da Companhia, compreendendo:

(a) atos ou omissões durante o mandato, ainda que seus efeitos sejam verificados posteriormente;

(b) atos ou omissões de administrações anteriores, desde que o(a) GESTOR(A) não tenha sido conivente ou omissor(a), nos termos do art. 158, § 4º da Lei 6.404/1976;

(c) desdobramentos de acordos celebrados pela Companhia.

1.2 Esta Carta/Contrato não substitui, limita, subordina ou impacta, em nenhuma hipótese, os termos da apólice do Seguro D&O.

1.3 O compromisso de que trata o item 1.1 será rompido pela Companhia caso sobrevenha:

(a) deliberação do Conselho de Administração, que poderá contar com parecer emitido por consultor externo independente de que trata o item 3.1, atestando indícios de dolo, má-fé, erro grosseiro ou fraude por parte do(a) GESTOR(A);

(b) decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, confirmando a ocorrência de dolo, má-fé, erro grosseiro ou fraude por parte do(a) GESTOR(A); ou

(c) confissão do(a) GESTOR(A) atestando sua conduta dolosa, de má-fé, com erro grosseiro ou fraude.

CLÁUSULA 2 - PROCEDIMENTO DE ACIONAMENTO E COBERTURA

2.1 O(A) GESTOR(A) deverá comunicar a Companhia, por escrito, o recebimento de citação, notificação, intimação ou outro documento relativo a qualquer demanda que possa gerar responsabilidade abrangida por esta Carta/Contrato, encaminhando toda a documentação disponível à Superintendência Jurídica de Governança Corporativa da Companhia.

2.1.1. A comunicação feita pelo(a) GESTOR(A) para fins de acionamento do Seguro D&O aproveita para a cobertura desta Carta/Contrato.

2.1.2. A ausência ou demora na notificação de que trata o item 2.1 não prejudicará o direito à cobertura de que trata esta Carta/Contrato, salvo se der causa à impossibilidade de apresentação tempestiva de defesa pela Companhia.

2.2 A Companhia poderá realizar a defesa dos(as) GESTOR(AS) abrangidos(as) por compromissos de indenidade por meios próprios ou por escritórios por ela contratados para a prestação de serviços advocatícios para o patrocínio específico.

2.2.1. O(A) GESTOR(A) poderá optar por utilizar os serviços jurídicos próprios da Companhia, os por ela contratados ou indicar advogado próprio, cuja contratação dependerá de prévia aprovação da Companhia, desde que os honorários sejam compatíveis com os do mercado no qual os serviços jurídicos se encontram inseridos e a legislação aplicável.

2.3 Após o recebimento da notificação e documentos de que trata o item 2.1, a Companhia, visando evitar que o(a) GESTOR(A) arque com desembolsos, compromete-se a:

(a) adiantar ou pagar diretamente os valores correspondentes aos danos e despesas abrangidos por esta Carta/Contrato, na medida em que forem sendo quantificados; ou

(b) reembolsar o(a) GESTOR(A) por valores comprovadamente despendidos, desde que não tenham sido anteriormente reembolsados pelo Seguro D&O.

2.3.1. Os pagamentos de que trata o item 2.3 ficarão condicionados à aprovação pela Companhia, quanto à:

(a) razoabilidade do valor conforme os parâmetros de mercado dos serviços envolvidos;

(b) tratar-se de despesa proveniente de ato regular de gestão, na forma do item 1.1.1, e

(c) não estar o pagamento sujeito a eventual vedação imposta no próprio Acordo, na decisão, nesta Carta/Contrato ou decorrente de lei.

2.3.2. O(A) GESTOR(A) deverá notificar a Companhia após a celebração do Acordo ou do recebimento da intimação da decisão ou ordem judicial ou administrativa, com a obrigação de efetuar os pagamentos de que trata o item 2.3.

2.3.3. Quaisquer valores relativos a danos, despesas ou demais coberturas abrangidas por esta Carta deverão ser adiantados ou reembolsados ao(à) GESTOR(A), ou pagos diretamente ao(s) terceiro(s) pela Companhia, acrescidos dos valores equivalentes às deduções e/ou retenções aplicáveis a título de tributos ou encargos de qualquer natureza eventualmente incidentes sobre os montantes devidos, evitando-se dessa forma que o(a) GESTOR(A) arque com valores adicionais decorrentes de tributos ou encargos incidentes, aplicando-se, para esses fins, o mecanismo de *gross-up*.

2.4 Em caso de constrição ou bloqueio de bens do(a) GESTOR(A) em decorrência de reclamações, inquéritos, investigações ou processos administrativos, de controle, arbitrais ou judiciais abrangidos por esta Carta/Contrato, a Companhia compromete-se a adotar imediatamente as medidas necessárias à liberação daqueles, mediante depósito, prestação de garantia, substituição de bens (inclusive de sua titularidade) ou outras que se mostrem cabíveis.

2.4.1. Em se tratando da penhora ou bloqueio de valores correntes, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, optar por:

(a) promover o reembolso ao(a) GESTOR(A);

(b) pagar compensação mensal equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração do(a) GESTOR(A), de forma cumulativa, enquanto perdurar a indisponibilidade.

2.4.2. Após o desbloqueio dos bens, o(a) GESTOR(A) deverá restituir à Companhia os valores pagos, com as eventuais correções que lhe sejam aplicáveis, e/ou promover a devolução dos bens substituídos, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do resultado da reclamação, inquérito, investigação ou processo administrativo, de controle, arbitral ou judicial.

2.5 A decisão sobre a celebração de acordos judiciais, extrajudiciais, termos de compromisso ou qualquer outro acordo ou transação no âmbito das reclamações, inquéritos, investigações ou

processos administrativos, arbitrais ou judiciais caberá ao(à) GESTOR(A) e o seu pagamento, no âmbito desta Carta, estará condicionado ao disposto no item 2.3.1.

2.6 Caso seja constatada a prática de ato doloso, fraudulento ou com erro grosseiro, por decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, ou por meio de parecer emitido por consultor externo independente, o(a) GESTOR(A) deverá restituir à Companhia, em até 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva notificação, todos os valores eventualmente desembolsados por aquela no âmbito do estipulado na presente Carta/Contrato, com as devidas correções monetárias.

2.7 Caso o(a) GESTOR(A) venha a receber, no âmbito do Seguro D&O, quaisquer valores já adiantados, reembolsados ou pagos diretamente a terceiros pela Companhia, aquele(a) deverá transferi-los a esta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante depósito em conta corrente por ela indicada.

2.8 A cobertura limita-se às hipóteses previstas nesta Carta, não abrangendo lucros cessantes, perda de uma chance ou oportunidade, interrupção de atividade profissional ou danos morais ou indiretos.

CLÁUSULA 3 - GOVERNANÇA E CONFLITO DE INTERESSES

3.1 A Companhia poderá designar consultor externo independente, de reputação ilibada e reconhecida experiência, para analisar a caracterização de ato de gestão como regular, apontando eventuais exclusões, razoabilidade das despesas e a abrangência ou não do caso concreto por esta Carta/Contrato.

3.2 O(A) GESTOR(A) não participará de reuniões, discussões e/ou deliberações sobre a aprovação do pagamento de valores a si devidos, em observância ao art. 156 da Lei nº 6.404/1976.

3.2.1. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, submeter à assembleia-geral determinadas deliberações sobre o dispêndio dos recursos de que trata esta Carta/Contrato, especialmente quando:

(a) mais da metade dos administradores forem beneficiários diretos;

(b) houver exposição financeira relevante; ou

(c) assim entender pertinente.

CLÁUSULA 4 - HIPÓTESES DE EXCLUSÃO E LIMITAÇÃO DE COBERTURA

4.1 O(A) GESTOR(A) não fará jus às coberturas previstas nesta Carta/Contrato quando, comprovadamente:

(a) houver cobertura vigente sob apólice de seguro contratada pela Companhia, formalmente reconhecida e implementada pela seguradora;

(b) os atos praticados estiverem fora do exercício regular das atribuições ou poderes conferidos ao(a) GESTOR(A);

(c) for constatada a prática de ato doloso, de má-fé, fraudulento, ou com erro grosseiro, inclusive quando em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia;

(d) a obrigação decorrer das ações previstas no art. 159 da Lei 6.404/1976 ou no art. 12 da Lei 6.385/1976;

(e) se configurar situação de manifesto conflito de interesses entre o(a) GESTOR(A) e a Companhia;

(f) houver condenação definitiva em processo judicial que reconheça a prática de ato doloso, de má-fé, fraudulento ou com erro grosseiro; ou

(g) houver imposição de multas criminais decorrentes de ato doloso, de má-fé, fraudulento ou com erro grosseiro.

4.2 Ficam igualmente excluídas da cobertura de que trata esta Carta/Contrato as ações de regresso propostas pela Companhia contra o(a) GESTOR(A), quando fundadas em atos dolosos, fraudulentos ou praticados com erro grosseiro.

CLÁUSULA 5 - VIGÊNCIA

5.1 A presente Carta/Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura ou do ato de eleição do(a) GESTOR(A) pela Companhia, o que ocorrer primeiro, até o evento que ocorrer por último, dentre os abaixo indicados:

(a) o término do 10º (décimo) ano subsequente ao desligamento do(a) GESTOR(A) da Companhia;

(b) o trânsito em julgado de qualquer processo judicial, arbitral ou administrativo de controle em que o(a) GESTOR(A) figure como parte em razão de ato regular de gestão; ou

(c) o decurso do prazo prescricional previsto em lei para os eventos que possam gerar obrigações de indenização pela Companhia, inclusive o prazo penal prescricional aplicável, ainda que invocado por autoridades administrativas, ou, se for o caso, enquanto perdurar a possibilidade de reconhecimento de evento indenizável fundado em fato imprescritível.

5.1.1. Na hipótese prevista no subitem (c) acima, a Companhia assegurará a cobertura prevista nesta Carta/Contrato até o trânsito em julgado da decisão judicial, arbitral ou administrativa que reconhecer o decurso do prazo prescricional no caso concreto.

CLÁUSULA 6 - SUB-ROGAÇÃO E REGRESSO

6.1 Efetuado qualquer pagamento pela Companhia, seja diretamente ao(a) GESTOR(A) ou a terceiros, com fundamento nesta Carta/Contrato, a Companhia ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos de ressarcimento a que o(a) GESTOR(A) fizer jus, inclusive aqueles decorrentes de apólices de seguro de responsabilidade civil.

6.2 O(A) GESTOR(A) obriga-se a adotar todas as medidas necessárias à efetivação da sub-rogação, inclusive a assinatura dos documentos e a prática dos atos que viabilizem o exercício, pela Companhia, de ação de regresso em seu nome, quando aplicável.

CLÁUSULA 7 - CONFORMIDADE COM AS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

7.1 As Partes declaram que a presente Carta/Contrato será conduzida em conformidade com as leis e regulamentos antissuborno e anticorrupção aplicáveis, mormente a Lei 12.846/2013 (Lei

Anticorrupção), abstendo-se de cometer atos de corrupção e/ou condutas antiéticas, e denunciando as irregularidades de que tiverem conhecimento.

7.1.1. Cada Parte não realizará, conscientemente, qualquer ação que faça a outra Parte violar a lei.

7.1.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula Anticorrupção é causa expressa para a rescisão unilateral deste instrumento de pleno direito, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente, independentemente da aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA 8 - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

8.1 As Partes, desde já, comprometem-se a envidar esforços para solucionar eventuais controvérsias de forma amigável, mantendo, neste intuito, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória a ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da devida notificação.

8.2 Caso não seja possível alcançar acordo de forma independente e amigável, as Partes poderão buscar a solução consensual da(s) controvérsia(s) por meio de mediação extrajudicial, a ser conduzida por mediador imparcial, escolhido de comum acordo dentre profissionais da lista fornecida pela CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil.

8.2.1. A mediação extrajudicial observará a Lei 13.140/2015 e terá duração de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, prazo durante o qual as Partes se comprometem a não iniciar processo judicial, salvo em caso de medidas urgentes.

8.2.2. A primeira reunião de mediação ocorrerá no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do convite, na unidade da CAMARB em Belo Horizonte/MG.

8.2.3. Será adotado o Regulamento de Mediação da CAMARB.

8.2.4. O não comparecimento da Parte convidada à primeira reunião de mediação implicará na responsabilização pelo pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

8.3 Persistindo o conflito ou caso a natureza da controvérsia inviabilize a adoção de outros métodos alternativos de solução, as Partes poderão iniciar ações ou medidas judiciais, elegendo-se, desde já, o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Carta/Contrato é celebrada com base nos princípios da boa-fé e da probidade, representando a livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes, e substitui quaisquer entendimentos ou instrumentos anteriores relativos ao seu objeto.

9.2 Esta Carta/Contrato é irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

9.3 Todas as comunicações, notificações ou avisos entre as Partes deverão ser realizados por escrito e enviados por meio idôneo que permita a comprovação do recebimento, inclusive por e-mail.

9.4 Qualquer alteração desta Carta/Contrato somente será válida se formalizada por escrito e assinada pelas Partes.

9.5 É vedada a cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes desta Carta/Contrato sem a anuência prévia e expressa da outra Parte.

9.6 O não exercício de direitos ou a tolerância quanto a descumprimentos contratuais não implicará renúncia, novação ou desistência, podendo tais direitos serem exercidos a qualquer tempo.

9.7 Caso qualquer disposição desta Carta/Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, deverá ser interpretada ou ajustada de modo a preservar, tanto quanto possível, a validade e a eficácia das demais.

9.8 Esta Carta/Contrato será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam a presente **CARTA DE CONFORTO/CONTRATO DE INDENIDADE**, em meio digital, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belo Horizonte/MG, data da assinatura eletrônica.

Assinatura Eletrônica
07/04/2026 17:58 (BRT)



BRy

056.***-***-50
Reynaldo Passanezi Filho

REYNALDO PASSANEZI FILHO

Presidente da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig

Assinatura Eletrônica
07/04/2026 17:10 (BRT)



BRy

791.***-***-91
Sérgio Pessoa de Paula Castro

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO

Vice - Presidente Jurídico da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig

Assinatura Eletrônica
07/04/2026 17:26 (BRT)



BRy

014.***-***-79
Andrea Marques de Almeida

ANDREA MARQUES DE ALMEIDA

Vice - Presidente de Finanças e de Relações com Investidores da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig

TESTEMUNHAS:

Assinatura Eletrônica
07/04/2026 17:37 (BRT)



BRy

Nome: _____
CPF: 274.***-***-42
Denis Teixeira Ferreira Dias

Assinatura Eletrônica
07/04/2026 17:12 (BRT)



BRy

Nome: _____
CPF: 850.***-***-00
ROMÁRIO FERNANDO DA SILVA